

LEI Nº 3.366 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2021 e dá outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2021 crédito adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 1.864.000,00 (Um Milhão, Oitocentos e Sessenta e Quatro Mil Reais), com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2018/2021, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 e Lei Orçamentária vigente, com a suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

03.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNDEB

12.361.0007.2012 – Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil.....R\$ 766.934,63

Fonte 02 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R\$ 104.714,36

Fonte 02 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 614.847,35

Fonte 02 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

12.365.0007.2013 - Manutenção do Ensino Infantil- FUNDEB

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R\$ 377.503,66

Fonte 02 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

TOTALR\$ 1.864.000,00

Art. 2º A cobertura dos créditos adicionais Suplementares abertos no artigo anterior no valor de 1.864.000,00 (Um Milhão, Oitocentos e Sessenta e Quatro Mil Reais) se dará conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal 4.320/64, excesso de arrecadação do Fundeb, conforme planilha demonstrativa em anexo.

Art. 3º Os créditos suplementares abertos no artigo 1º terão vigência no exercício financeiro de 2021, podendo ser suplementados se necessário nos termos da autorização em lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 03 de dezembro de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO

PREVISÃO PARA EXCESSO DE ARRECADAÇÃO FUNDEB

| | | | | |
|--|------------------|-------------------------|----|--------------------------|
| PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO DE 2021 | | | | R\$ 19.000.000,00 |
| 1 | JANEIRO A JUNHO | 2021 | X2 | R\$ 12.037.105,25 |
| 2 | JULHO A DEZEMBRO | 2021 | X2 | R\$ - |
| | | | | |
| 3 | JANEIRO A JUNHO | 2020 | X1 | R\$ 9.527.971,67 |
| 4 | JULHO A DEZEMBRO | 2020 | X1 | R\$ 9.905.300,94 |
| 5 | TOTAL | RECEITA CORRENTE | | R\$ 19.433.272,61 |

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO:

| | | | | | | | | | |
|-------------|---|---|-------|---|-------------------|--|--|---------------|--|
| \triangle | | | | | | | | | |
| | = | $\frac{1\text{o período de X2}}{1\text{o período de X1}}$ | X 100 | = | R\$ 12.037.105,25 | | | | |
| | | | | | R\$ 9.527.971,67 | | | | |
| \triangle | | | | | | | | | |
| | = | 126,33% | 100% | = | | | | 26,33% | |

| | | | |
|---|---|------------------|---------------------|
| ARRECADAÇÃO DO 2o PERÍODO DE X1 x \triangle | | | |
| R\$ 9.905.300,94 | X | 26,33% | = R\$ 2.608.500,96 |
| R\$ 9.905.300,94 | + | R\$ 2.608.500,96 | = R\$ 12.513.801,90 |

DEMONSTRAÇÃO DO CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

| | | | | |
|--------------------------------------|------------------|--|-------------------|--------------------------|
| PREVISÃO DA RECEITA PARA 2021 | | | | R\$ 19.000.000,00 |
| MENOS | | | | |
| | JANEIRO A JUNHO | | R\$ 12.037.105,25 | |
| | JULHO A DEZEMBRO | | R\$ 12.513.801,90 | |
| EXCESSO PROVÁVEL | | | | R\$ 24.550.907,15 |
| | | | | R\$ 5.550.907,15 |

LARANJAL PAULISTA, 3 DE DEZEMBRO DE 2021.